

SECÇÃO VII

DELEGAÇÕES REGIONAIS

Artigo 70º

(Definição e Constituição)

1. As Delegações Regionais são representações da AGUIBEF.
2. A constituição de uma filial depende de solicitação de, no mínimo, 25 membros com jórias e quotas em dia, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo sujeitos à aprovação da Assembleia-Geral, com base em procedimentos e requisitos determinados por este órgão.
3. A organização e funcionamento Delegação Regional é consistente com as disposições previstas no presente Estatuto.
4. Representantes de Director Executivo na região têm a responsabilidade de secretariar os encontros do Conselho Directivo Regional sem voto
5. A Delegação Regional adere a todas as outras condições que a Assembleia Geral eventualmente estabelecer por via de Regulamento.

Artigo 71º

(Organização)

As Delegações Regionais apresentam a seguinte organização:

1. A Assembleia Regional;
2. O Conselho Directivo Regional;
3. Assembleia Regional do MAJ
4. Conselho Regional dos jovens (CRJ)

Artigo 72º

(Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional é constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, inscritos na AGUIBEF ao nível da respectiva circunscrição.
2. A Mesa da Assembleia Regional organiza-se nos moldes dos artigos 25 a 30, com as devidas adaptações.
3. As reuniões da Assembleia Geral Regional, devem ser convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência, realizam-se

anualmente em locais e na hora indicada pela Direcção da Delegação.

4. A Assembleia Geral Regional só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
5. Compete à Assembleia Regional:
6. Eleger o Conselho Directivo Regional e a Mesa da Assembleia Regional
7. Aprovar as propostas regionais relativas ao plano de actividades e orçamento;
8. Aprovar o relatório e as contas da Delegação Regional, os quais são incluídos no relatório e contas da AGUIBEF;
9. Eleger Delegados à Assembleia-Geral;
10. Deliberar sobre assuntos de interesse para a Delegação Regional;
11. Exercer o mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos.
12. Aplica-se ao funcionamento da Assembleia Regional, com as necessárias adaptações, o disposto para a Assembleia-Geral.

Artigo 73º

(Conselho Directivo Regional)

1. O Conselho Directivo Regional é composto por um Presidente, um Tesoureiro; dois Membros Efectivos e o Presidente do MAJ Regional
2. Compete ao Conselho Directivo Regional:
3. Promover e proteger a missão, os valores e a reputação da AGUIBEF na respectiva Região, actuando para melhorar a sua imagem pública através de actividades que os membros realizam em nome da Associação e assegurar a integridade de cada membro e a responsabilidade colectiva do Conselho Regional;
4. Supervisionar o desempenho da AGUIBEF na Região, decidindo e executando medidas que considerar necessárias entre as reuniões da Assembleia Regional;
5. Cumprir as deliberações e directivas da Assembleia Regional e dos órgãos nacionais;
6. Assegurar a organização e o funcionamento da AGUIBEF a nível Regional;
7. Apresentar à Assembleia Regional propostas sobre o Plano de Actividades e o Orçamento;
8. Submeter à Assembleia Regional o relatório e contas da Delegação Regional, nos termos e para os efeitos da alínea c) do número 4 do artigo anterior;
9. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores afectos à Delegação Regional, prestando contas aos órgãos nacionais sempre que solicitadas;
10. Propor à Assembleia-Geral a admissão de Membros Honorários;
11. Rever e aprovar a admissão de Membros Efectivos e Jovens ;

12. Movimentar contas bancárias por delegação formal do Conselho Directivo Nacional;
13. Dotar o próprio órgão de um plano de actividades próprias, acompanhando a sua execução e actualização periódica;
14. Exercer o mais que lhe for cometido pela Assembleia Regional e pelos órgãos nacionais.
15. O Conselho Directivo Regional tem uma representação de, pelo menos, 50% de mulheres e 20% de jovens.
16. Recrutar, orientar e engajar membros de diferentes categorias de seguimentos de população focalizando as necessidades de AGUIBEF
17. Aplica-se ao Conselho Directivo Regional, com as necessárias adaptações, incluindo o próprio mandato, o disposto para o Conselho Directivo Nacional.